



Cofinanciado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Regulamento Interno

Conselho Local de Ação Social Vila de Rei

Índice

Introdução	3
Capítulo I	4
Capítulo II	5
Capítulo III	13
Anexo I	15
Anexo II	16

Introdução

O concelho de Vila de Rei situa-se no “*Coração de Portugal*”. A este facto associam-se questões/problemas de interioridade, envelhecimento e problemas sociais. Neste sentido, propõe-se um processo de consciencialização coletivo ativo que, simultaneamente, “reanime” parcerias sociais já criadas e desencadeie condições propícias à criação de novas parcerias, formalizando-as e dinamizando-as. Tal esforço visa efetivamente a coesão social, de forma a beneficiar a população Vilarregense, acautelando o futuro das gerações vindouras.

Na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, conjugada com o Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de fevereiro e com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, estabeleceram-se as condições para a formalização de redes sociais, impulsionando um projeto que consciencialize o concelho das suas potencialidades e debilidades. É objetivo fulcral minimizar situações de pobreza e exclusão social, procurando potenciar um verdadeiro processo de desenvolvimento social participado.

O presente Regulamento Interno constitui a “pedra basilar” de um compromisso multigeracional, flexível, que define as regras, a organização e o funcionamento da Rede Social. Por outro lado, assume também a vertente de participação cívica e democrática em prol de um processo que dignifique todos os seus participantes e os incentive em nome do bem-comum.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Vila de Rei, abreviadamente designado por CLAS-VR, constituído a 12 de Julho de 2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º - Natureza

1 - O CLAS-VR é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local;

2 - O CLAS-VR é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social;

3 - O CLAS-VR baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social;

4 - As decisões tomadas no CLAS-VR devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º - Objetivos

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, alterado pelo DL n.º 55/2020 de 12/8 (n.º 2, do artigo 32.º) o CLAS-VR tem como principais objetivos:

- a) Identificar e diagnosticar a realidade social do concelho de Vila de Rei;
- b) Efetuar o levantamento das questões prioritárias no concelho de Vila de Rei, com vista à definição de Planos de Desenvolvimento Social;
- c) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais, através da procura e implementação de soluções;
- d) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos (cooperação efetiva dos vários parceiros sociais);
- e) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- f) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), através da elaboração do Plano Municipal para a Igualdade de Género (em execução);
- g) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- h) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Capítulo II

Estrutura Orgânica

Artigo 4.º - Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Vila de Rei é composta por um Conselho Local de Ação Social (adiante designado por CLAS) que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º - Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS-VR é o concelho de Vila de Rei.

Artigo 6.º - Sede de Funcionamento

O CLAS-VR tem sede nas instalações da Câmara Municipal, sita em Vila de Rei, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º - Composição do CLAS-VR

1 - O CLAS-VR é composto pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, que preside, por representantes das entidades particulares com ou sem fins lucrativos interessadas e por organismos da administração pública central implantados na área do Concelho.

2 – O(A) Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLAS-VR num vereador, sem faculdade de subdelegação.

3 - As entidades com assento no CLAS-VR correspondem às elencadas no Anexo I.

Artigo 8.º - Estruturas do CLAS

1 - O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para a prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9.º - Obrigação a sigilo

Todos os elementos que compõem o CLAS-VR estão obrigados a sigilo relativamente a tudo o que diz respeito às pessoas envolvidas em qualquer dos processos.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 10.º - Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo I deste regulamento.

2 - O CLAS é presidido pelo(a) Presidente da Câmara de Vila de Rei ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 11.º - Adesão e processo de constituição

1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS-VR é concretizado em formulário próprio.

2 - A constituição do CLAS-VR é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

3 - A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 12.º - Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Colocar à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo executivo;
- l) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico social (DS), do Plano de desenvolvimento social (PDS) e dos respetivos Planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por diversas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Concelho Local de Ação Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- m) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 13.º - Funcionamento do Plenário

1. O CLAS-VR reúne em plenário ordinário com caráter obrigatório semestral, podendo reunir extraordinariamente com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. O Núcleo Executivo é a estrutura operativa/executiva que tem a seu cargo a prossecução eficaz das tarefas e procedimentos, no âmbito da Rede Social.
3. As reuniões do Plenário regem-se pelas seguintes regras:
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo(a) Presidente do CLAS-VR e remetida com pelo menos 15 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias;

b) Sempre que uma reunião seja solicitada por um terço dos membros do CLAS-VR ou pelo Núcleo Executivo, fica o(a) Presidente obrigado a convocá-la;

c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;

d) As faltas de qualquer elemento têm que ser justificadas por escrito e não podem exceder 50% do total das reuniões, por ano. A acontecer, será a entidade respetiva informada e, em simultâneo, solicitado novo representante.

3. A aprovação do CLAS-VR sobre pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo (NE), poderá ser realizada em alternativa, pela seguinte forma:

a) a cada elemento do CLAS-VR é enviado o parecer do NE através de e-mail (com o respetivo aviso de receção) ou correio com aviso de receção;

b) cada elemento do CLAS-VR deverá pronunciar-se dentro do prazo de 10 dias úteis, após a receção do parecer, no sentido de aprovar ou não, sob a pena de se considerar válido;

c) a aprovação é realizada por maioria.

Artigo 14.º - Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação no CLAS-VR devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos, os deverão substituir.

2. As substituições do membro efetivo pelo membro suplente, deverão ocorrer apenas em situações devidamente justificadas e comunicadas por escrito. Caso tal não aconteça o elemento suplente não poderá participar na reunião, contabilizando-se uma falta.

Artigo 15.º - Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum (metade dos elementos mais um), o Plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

2. O CLAS-VR delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria. Em caso de empate, o(a) Presidente tem direito a voto de qualidade.

3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4. Os votos contra ou abstenções deverão ser identificadas nominalmente.

5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 16.º - Atos do CLAS

1. Os atos do CLAS-VR são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2. O CLAS-VR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o NE ou Grupo de Trabalho a fim de que verifiquem a sua viabilidade.

3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 17.º - Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada ata, com o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada, à qual será anexada a folha de presenças.

2. das atas deverá também constar:

a) uma referência, ainda que sumária, às intervenções verificadas no período de antes da ordem do dia;

b) uma referência, também sumária, às intervenções dos presentes na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas;

c) uma referência, de forma sumária, às intervenções no âmbito da discussão dos assuntos objeto de deliberação, desde que solicitada pelo interveniente;

3 - A responsabilidade de elaboração da ata é do respetivo secretário.

4 - As atas ou o texto das deliberações são aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e do respetivo secretário.

5. as propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 18.º - Direitos e Deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:

a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;

b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;

c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;

d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, tendo em consideração as competências constantes do n.º 2 - do artigo 12.º - do presente regulamento interno.

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 19.º - Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo executivo é o órgão técnico operativo do CLAS-VR, constituído por um número máximo de sete elementos (mas sempre em número ímpar), preferencialmente da área das ciências sociais e humanas, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável da Câmara Municipal, que coordenará as ações, um representante do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social (Serviço Local de Vila de Rei) e um representante de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros.

2. À exceção dos elementos da Câmara Municipal e do Instituto de Segurança Social, os restantes elementos deverão ser nomeados pelo CLAS-VR, pelo período de dois anos.

Artigo 20.º - Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do Plano de Ação anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação anuais;
- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente, na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 21.º - Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo executivo reúne mensalmente, ordinária e obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerarem necessário;
2. Em caso de falta de quórum (metade dos elementos mais um), o CLAS-VR reúne passado meia hora, com os elementos presentes, deliberando por maioria de votos dos membros presentes.

3. As faltas de qualquer elemento têm que ser justificadas por escrito e não podem exceder 30% do total das reuniões, por ano. A acontecer, será a entidade respetiva informada e, em simultâneo, solicitado novo representante.

Caso este não seja substituído e não haja qualquer justificação por parte da entidade, será a questão informada superiormente.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 22.º - Entrada em vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno do CLAS-VR entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação, decorrida a 28 de novembro de 2006, em reunião de CLAS. Tendo sido atualizado e ratificado em reunião do Núcleo Executivo a 9 de outubro de 2020 e a reunião de Plenário a 16 de novembro 2020.

Artigo 23.º - Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do Regulamento Interno, pelo(a) Presidente ou por um terço dos membros do CLAS-VR;
2. Este regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, de acordo com as necessidades sentidas pelo CLAS;
3. Qualquer alteração a introduzir deverá ser aprovada em reunião Plenária do CLAS-VR;
4. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos respetivos, no âmbito das suas competências.

Capítulo IV

Emissão de Pareceres

Artigo 24.º - Emissão de Pareceres Técnicos a candidaturas e / ou projetos

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei 115/2006, os projectos de desenvolvimento social, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objecto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS.

2. A emissão de pareceres técnicos sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de serviços e equipamentos sociais é competência do Núcleo Executivo, que deverá, em reunião agendada para o efeito, analisar a(s) candidatura(s) e aplicar as Grelhas de Critérios existentes para o efeito.

3. Compete ao CLAS, em reunião do plenário, avocar e deliberar sobre os pareceres técnicos emitidos pelo Núcleo Executivo.

4. Nas situações em que o Plenário do CLAS decida deliberar de forma diferente do Núcleo Executivo, deverão os elementos do CLAS, por maioria, decidir a pontuação a atribuir aos diferentes itens analisados.

5. Os pareceres técnicos são elaborados tendo por base a Grelha de Critérios e o Regulamento para a Emissão de Pareceres Técnicos, documentos aprovados pelo CLAS e disponíveis na página de internet da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX, excepto nas situações em que exista um Quadro de Critérios específico.

Artigo XX.º

Emissão de Pareceres para Licenciamento da Construção de Equipamentos (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007)

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, os projectos de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios para a implementação de equipamentos sociais no Concelho de XXXXXXXXXXXX, nos quais se desenvolvam as respostas sociais previstas no artigo 4.º do mesmo Decreto, carecem de parecer prévio do Conselho Local de Acção Social de XXXXXXXXXXXX, sempre que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes situações:

- a) Sejam desenvolvidos por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) ou equiparadas;
- b) Pretendam essas IPSS's (ou equiparadas) celebrar acordo de cooperação com a Segurança Social para o funcionamento do equipamento em causa.

2. Ficam desta forma excluídos da necessidade deste parecer os equipamentos sociais desenvolvidos por entidades com fins lucrativos, bem como os alargamentos de acordos de cooperação entre IPSS's ou equiparadas e a Segurança Social, desde que não impliquem obras de construção ou alteração de edifícios.

3. A emissão dos referidos pareceres prévios sobre a criação de equipamentos sociais é competência do Núcleo Executivo, que deverá, em reunião agendada para o efeito, elaborar parecer fundamentado nos Instrumentos de Planeamento da Rede Social (Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social) e em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos, utilizando o formulário disponibilizado pelos Serviços Centrais do ISS,IP., disponível na página de internet da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXXX.

4. Os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo são válidos após deliberação pelo Plenário do CLAS de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. A deliberação do plenário do CLAS acerca destes pareceres prévios ao licenciamento de equipamentos poderá ser efectuada, em alternativa à reunião plenária, através da consulta dos parceiros, no sentido de evitar a realização, a todo o momento, de reunião plenárias. Esta consulta poderá ser efectuada via e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no art. 70.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 6 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

6. Nos casos previstos no número anterior, o Gabinete da Rede Social envia o parecer do Núcleo Executivo aos parceiros do CLAS via e-mail, fax ou correio, com o pedido expresso de aprovação/não aprovação, que deverá ser remetido pelos parceiros no prazo de 10 dias úteis.

7. Findo o prazo citado no número anterior, caso não tenha sido recepcionada qualquer resposta negativa (de não aprovação) o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

8. Caso algum parceiro manifeste o seu desacordo em relação ao parecer, o plenário de CLAS deverá obrigatoriamente reunir para deliberar.

9. As Instituições que necessitem de parecer prévio do CLAS de XXXXXXXXXXXXX, que deverá, nos termos do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, anteceder a emissão de parecer técnico das entidades previstas no art. 7.º do mesmo Decreto, deverão solicitá-lo através do envio, ao Presidente do CLAS de XXXXXXXXXXXXXXXX, do formulário para solicitação

de parecer devidamente preenchido, que se encontra disponível na página da autarquia no seguinte endereço: www.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX_ Formulário para solicitação de parecer acerca do licenciamento de equipamentos.

Artigo XX.º

Informações Técnicas

1. Sempre que seja solicitado ao CLAS um parecer que não se enquadre nos artigos anteriores, o Núcleo Executivo não deverá proceder à emissão de parecer técnico.
2. Nos casos previstos no número anterior o Núcleo Executivo poderá elaborar uma Informação, que não carece de aprovação do Plenário, mas que deverá ser assinada pelo Presidente do CLAS, sendo dado conhecimento ao plenário do CLAS em reunião posterior

ANEXO I

Composição do CLAS-VR:

Autarquia:

- Câmara Municipal de Vila de Rei;

Educação:

- Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila de Rei;

Emprego:

- Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego da Sertã;

Saúde:

- Centro de Saúde de Vila de Rei;

Segurança Social:

- Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Castelo Branco;

Administração Interna - Segurança:

- Guarda Nacional Republicana;

IPSS's:

- Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei;
- Casa da Infâncias, Juventude e Terceira Idade de Vila de Rei;
- Centro de Acolhimento de São João do Peso;
- Centro de Dia "Família Dias Cardoso";
- Fundação João e Fernanda Garcia;

Juntas de Freguesia:

- Junta de Freguesia da Fundada;
- Junta de Freguesia de São João do Peso;
- Junta de Freguesia de Vila de Rei;

Associações:

- Pinhal Maior - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul;
- Associação “A Bela Serrana”;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
- Vilarregense Futebol Clube;
- Casa do Benfica de Vila de Rei;
- Villa D’el Rei Tuna;

Comissões:

- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Vila de Rei;
- Comissão de Proteção do Idoso em Risco;

Outros Parceiros:

- CLDS 4G;
- Núcleo de Apoio à Vítima (NAV-CB);
- Conselheiros Locais para a Igualdade de Género;
- Instituto Português da Juventude e Desporto de Castelo Branco;
- Serviços de Intervenção de Comportamentos Aditivos e Dependências (SICAD);
- Associação de Saúde Mental Médio Tejo.

ANEXO II

Ficha de Adesão ao CLAS

Conselho Local de Ação Social do Concelho de _____

Nome da Entidade _____

Data de Adesão _____ (A preencher pelos serviços)

NIF _____ NISS _____

Natureza Jurídica _____

Morada

Localidade _____

Código-Postal ____ - ____ Tlf _____ Tlm _____

E-mail _____

Nome do representante do CLAS _____

Cargo na Entidade Representada

Tlf _____ Tlm _____

E-mail _____

Data ____/____/____

Assinatura do Responsável da Entidade
